



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

CD/20374.76701-60

EMENDA Nº

Art 1º Dê-se ao art. 29 da [**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**](#) a seguinte redação:

Art. 29
.....

Parágrafo Único – As medidas aqui dispostas não se aplicam aos profissionais da saúde que comprovadamente atuarem em unidades de referência em atendimento ao combate do coronavírus, casos em que o nexo de causalidade será presumido.



Justificativa

Em meio a pandemia de coronavírus, com as recomendações médicas de quarentena e isolamento, a fim de prevenir ainda mais a propagação da doença, algumas medidas emergenciais devem ser tomadas para garantir a manutenção das despesas dos trabalhadores.

A emenda proposta visa garantir aos profissionais da saúde que estejam atuando diretamente nas unidades de referência ao tratamento de pacientes portadores do coronavírus, a presunção do nexo causal para efeitos de classificação como doença ocupacional, diante de uma possível contaminação.

Isto posto, rogo aos pares que aprovelem essa emenda, para garantia da continuidade da prestação dos serviços aos profissionais da saúde.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2020.

MARCÃO GOMES

Deputado Federal

PL/RJ



CD/20374.76701-60